TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico E **ASSOCIAÇÃO BEM QUERER (CircoLo de Criação)**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico**, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Estrada da Usina Velha, 600 — Armação dos Búzios — RJ, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.171/0001-02, representado neste ato pelo Secretário **Sr. Alan Martins Câmara**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 095363099, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 021.922.657-19 e a **ASSOCIAÇÃO BEM QUERER (CircoLo de Criação)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.256.850/0001-31, associação civil, de direito privado, de carácter sócio-educativo-cultural- esportivo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede administrativa na rua alto de buzios nº 28, Alto de Búzios/RJ, CEP: 28.952-380- Armação dos Búzios/RJ, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representada pelo **Antonio Carlos Pap Almeida,** brasileiro, casado, maior, autônomo, Diretor Circense, portador do RG nº 10.737.039-7, expedido pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 069.316.277-59, residente e domiciliado na Rua B, nº 28, Loteamento Alto de Búzios, Bairro, Alto de Búzios, Armação dos Búzios/RJ, CEP: 28.952-380, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de projetos atinentes às atividades circenses no âmbito do município de Armação dos Búzios, através da produção, circulação, criação artística, trabalho continuado, memória, pesquisa, formação circense,conforme Plano de Trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº 05/SEMUC/2024, objeto do processo administrativo nº 7090/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com esta parceria até 150 (cento e cinquenta) participantes, que serão diretamente pelo projeto, e indiretamente cerca de 600 (seiscentas) pessoas, com público alvo a partir dos 07 (sete) anos até a terceira idade, com 60% (sessenta por cento) dos estudantes da rede pública de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- PMAB

1. Conceder o aporte financeiro previsto no Plano de Trabalho, conforme o cronograma de execução e de desembolso estabelecido, para o cumprimento das metas e etapas nele descritas;
2. Acompanhar a realização do Plano de Trabalho a partir dos relatórios apresentados pela PARCEIRA.
3. Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições no neste Termo de Referência, nos termos da legislação pertinente.

4 Indicar um representante técnico da Secretaria Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico para monitorar a execução do projeto

4.1. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverão considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o Plano de Trabalho.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

1. Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.
2. Comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, ao final de cada um dos três períodos de seu Plano de Trabalho.
3. As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento e atividades a serem realizadas deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as

disposições legais, do edital ou deste Termo.

4. Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica do tipo poupança, em instituição financeira pública, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando e autorizando, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

5. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente e sempre que

possível aplicado no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive de ativos financeiros, serão devolvidos ao erário no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9. O parceiro deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: "Este projeto foi contemplado pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios", seguindo o padrão de comunicação visual da PMAB.

10. Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a PARCEIRA quite com os termos da presente parceria.

11. A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao Plano de Trabalho deverá observar os princípios da economicidade, moralidade e probidade administrativa, bem como deverá a parceira observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

12. Manter durante todo o período de vigência do projeto as condições de habilitação.

13. Prestar contas na forma disposta no item 9 deste Termo de Referência.

14. Custodiar os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto pelo prazo de 10 (dez anos) anos.

15. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do projeto, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial, bem como a montagem, mão-de-obra, hospedagem, frete, alimentação, impostos, taxas e outros incidentes direta e indiretamente com o fornecimento do objeto do Certame;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de **R$ 499.307,24 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos),** o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro – Da Classificação dos Recursos: As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa:13.392.0049.2.354

Natureza da despesa:: 3.3.50.43.00

Fonte de recurso: 1704

Cód. Red. 1690

Parágrafo Segundo – Do Cronograma de Desembolso: O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente n° **32.508-2**, agência nº **1592-X**, **Banco do Brasil**, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente

poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do Plano de Trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no Plano de Trabalho;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6 Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos municipais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela administração pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor, assim consideradas aquelas que não ultrapassem o regulamento de compras e contratações da OSC;

I - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

II – como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

IV - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

V - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O parceiro terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios de acompanhamento mensal e relatório final, à serem encaminhados à Secretaria Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico, observando-se o artigo 63 e seguintes da Lei 13019/2014, bem como as disposições do capítulo VI do Decreto Municipal nº. 1.813/2022.

7.1.1 Os Relatórios Mensais devem conter:

a) Data de início do projeto;

b) Data do período que se refere o relatório;

c) Descrição sobre o desenvolvimento do projeto;

d) Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho, constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados até o período, a partir do cronograma acordado e acompanhado de síntese de execução de ação;

e) Registro documental da divulgação das atividades públicas previstas nas contrapartidas, tais como, material de imprensa, divulgação em redes sociais, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;

f) Encaminhamento de comprobatórios de realização de todas as ações previstas e desenvolvidas no projeto, tais como fotos, vídeos, lista de presença, críticas, cópia de materiais criados entre outros;

g) Cópia do borderô, se houver;

h) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida foram realizadas;

i) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

j) Atualização do cronograma;

k) Atualização do projeto referente a locais, datas, horários de apresentação etc;

l) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;

m) Outras informações que couber.

7.1.2 Após recebimento da parcela final, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o Relatório Final de atividades e de prestação de contas final, de conclusão do projeto, que deverá conter:

a) Relatório de execução do objeto contendo comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma aprovado;

b) Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.

b.1) Comparativo orçamentário com informação dos valores previstos, executados e eventual diferença entre ambos;

b.2) Justificativa sobre eventuais gastos realizados fora da previsão inicial e uso de rendimento;

b.3) Planilha com relação de gastos realizados;

b.4) Planilha com indicação de rendimentos bancários;

b.5) Extratos de conta corrente e investimento bancário.

b.6) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

b.7) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas.

b.8) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

b.9) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

b.10) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

9.2 Não será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório Final de Atividades do projeto.

7.3. Será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de 10 (dez anos) anos.

7.4 O Informativo de Despesas deverá ser realizado necessariamente através da planilha modelo enviado pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, com todas as páginas

rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.

7.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.

7.6 Não serão admitidas despesas que tenham sido realizadas antes ou após a vigência da celebração da parceria, conforme artigo 58, III e IV do Decreto Municipal n°. 1.813/2022.

7.7 O Relatório de Conclusão será analisado pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e submetido à aprovação do respectivo Secretário Municipal.

7.8 A análise do Relatório de Conclusão levará em consideração os seguintes aspectos:

7.8.1 Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto.

7.8.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

7.9 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

7.10 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 22 da Lei nº 16.598/2016.

7.11 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao erário.

7.12 As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria cabem exclusivamente à parceira.

7.13 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da presente parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.14 A parceira é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos

recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

7.15 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.16 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, eventuais disposições legais que venham a tratar de prestação de contas de concessão de recursos públicos atinentes à subvenções, convênios e projetos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 Esta parceria terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo admitida prorrogação, conforme limites e critérios estabelecidos no artigo 38 do Decreto Municipal nº. 1.813 de 12 de janeiro de 2022.

8.1 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no Plano de Trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no Plano de Trabalho;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no Plano de Trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o

10.4 rá, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.5 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.6 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre

acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10.7 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.8 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Cabe à organização enquanto sob custódia dos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

11.2 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.3 Os bens remanescentes adquiridos com recurso serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

11.4 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante, ou cabendo a este destinação sob responsabilidade do gestor, ficando condicionada a prestação de contas final aprovada, permanecendo, sob sua responsabilidade até o ato efetiva doação.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

11.6 Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas

da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

12.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços

- GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso

de omissão no dever de prestar contas.

12.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO

13 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

13.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

13.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

13.4.É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

13.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO NÃO CELEBRANTE PARTICIPANTE DE REDE

14. A administração pública autoriza a alteração de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante participante da rede.

14.1 A Organização da Sociedade Civil celebrante comunicará a alteração em até 30 (trinta) dias do fato, ficando obrigada a comprovar a regularidade jurídica e fiscal da entidade adicionada na rede na prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Boletim Oficial do Município de Armação dos Búzios.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Armação dos Búzios - RJ para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 02 (duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Armação dos Búzios, 14 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Alan Martins Câmara
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

ASSOCIAÇÃO BEM QUERER ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ nº 06.256.850/0001-31
Antonio Carlos Pap Almeida

Testemunha 01	**Testemunha 02**
Assinatura Marina Makhohl	Assinatura
Nome MARINA CODEÇO MAKHOHL	Nome João V. Souza Goya
RG 33.458.160-6	RG 170 193 147-83
CPF 105.916.397-77	CPF 170 193 147-83